



DECRETO Nº 044, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Publicado em: 05, 03, 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1158 Pág. 12/13

“Altera o Decreto nº 24/2021, o qual regulamenta as atividades escolares na Rede Municipal de Educação de Itapira”.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO município de Itapira encontra-se na fase laranja do Plano São Paulo e a partir do dia 06 de março será incluído na vermelha, dessa forma poderá atender presencialmente, apenas 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos.

CONSIDERANDO que os esforços da Rede Municipal devem favorecer o ensino regular da Educação Básica.

CONSIDERANDO que o oferecimento do Programa Escola em Tempo Integral comprometerá a capacidade diária dos alunos nas escolas em decorrência das restrições sanitárias.

CONSIDERANDO que no caso das crianças menores atendidas nas creches é impossível não haver contato físico com os educadores, porque as ações de cuidado (como troca de fraldas e alimentação) dependem do adulto, sendo assim os vínculos são construídos por meio da troca de afeto, do toque e do aconchego do colo de alguém.

CONSIDERANDO o inciso I, art. 2º da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012 a qual estabelece que a carreira do magistério tem como fundamento, o atendimento à legislação educacional pátria e ainda o art. 94 que autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar os atos necessários à execução do Plano de Carreira do Magistério.

CONSIDERANDO que em reunião realizada em 03 de março de 2021, o Conselho Municipal de Educação de Itapira aprovou o conteúdo do presente Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput do art. 4º do Decreto nº 24/2021, de 04 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A partir de 08 de fevereiro do ano em curso, as atividades educacionais na Rede Municipal de Educação ocorrem de forma remota e o ensino presencial em todos os níveis terá início em 22 de março.

.....”



Art. 2º Altera o § 1º do art. 5º, inclui os incisos I, II e III ao §1º do art. 5º, inclui os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º ao art. 5º do Decreto nº 24/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, as escolas receberão diariamente, até 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos e a forma de distribuição será estruturada mediante a manifestação dos responsáveis por meio dos termos de responsabilidade, com atenção aos critérios abaixo:

I – Da Creche:

a) Os alunos serão atendidos presencialmente nos períodos da manhã e da tarde, de terça a sexta-feira com observância ao limite diário.

b) O Gestor da Unidade Escolar será responsável por:

- distribuir equilibradamente a totalidade dos alunos que optaram pelo atendimento presencial, com atenção aos §§ 6º e 7º deste Decreto.

- organizar o processo de adaptação dos alunos, inclusive dos novos.

II – Da Pré-Escola e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

a) Os alunos da classe serão atendidos semanalmente em três turmas distintas, intituladas como Turma “A”, Turma “B” e Turma “C”, distribuídas de forma equilibrada em cada grupo.

b) As escolas deverão garantir o atendimento presencial de todas as turmas na semana nos dias úteis e ainda, assegurar, de forma intercalada, que uma turma participe duas vezes semanalmente.

c) cabe ao professor da turma com a supervisão do Gestor da Unidade Escolar, a divisão dos alunos citada na alínea “a”.

d) é vedada a transição entre turmas, salvo quando autorizado pelo Gestor mediante justificativa relevante.

III – Do Ensino Fundamental - EJA:

a) Os alunos da classe serão atendidos semanalmente em três turmas distintas, intituladas como Turma “A”, Turma “B” e Turma “C”, distribuídas de forma equilibrada em cada grupo.

c) cabe ao professor da turma com a supervisão do Gestor da Unidade Escolar, a divisão dos alunos citada na alínea “a”.

d) é vedada a transição entre turmas, salvo quando autorizado pelo Gestor mediante justificativa relevante.



.....

§ 6º No nível de Creche, nas fases vermelha, laranja e amarela, fica suspenso temporariamente o atendimento presencial aos alunos matriculados nas seguintes séries: Berçário I, Berçário II e Grupo I.

§ 7º Enquanto perdurar a suspensão citada parágrafo anterior, os professores responsáveis pelas salas sem atividades presenciais com alunos serão realocados para o atendimento dos Grupos II, preferencialmente na própria unidade escolar e no caso de interesse público poderão ser redistribuídos em outras unidades do nível de ensino correspondente, respeitando-se o período de atribuição.

§ 8º Durante as fases vermelha, laranja e amarela, a Rede Municipal de Educação funcionará com o atendimento do ensino regular da Educação Básica, com exceção das salas de Recurso Multifuncional do ensino fundamental.

§ 9º Fica suspenso temporariamente, o Programa Escola em Tempo Integral, o qual será restabelecido a partir da fase verde e os professores responsáveis por essas turmas serão realocados para o atendimento da demanda das escolas, preferencialmente na unidade de atribuição no programa e no caso de interesse público poderão ser redistribuídos em outras escolas do nível de ensino correspondente, respeitando-se o período de atribuição.

§ 10º Após validação da incapacidade da escola para o atendimento presencial de uma ou mais turmas, o aluno será dispensado e direcionado imediatamente para o ensino remoto até que retorne presencialmente na unidade.

§ 11º Para o atendimento das normas sanitárias e a execução das atividades de ensino, Secretaria de Educação fica autorizada à realizar o remanejamento de alunos, entre unidades escolares, inclusive de professores se necessário.

§ 12º Desde que compatível com os protocolos de retorno, fica autorizado, no atendimento híbrido, o agrupamento de duas ou mais séries/anos ou do mesmo tipo de classe na mesma unidade escolar.

§ 13º Para a comprovação das atividades remotas, o Gestor de Unidade Escolar poderá indicar ao docente, a utilização do Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 14º Os profissionais da educação em regime de teletrabalho deverão executar as tarefas solicitadas pelo Gestor da Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 3º Altera o caput do art. 16 do Decreto nº 024/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A partir do retorno das aulas presenciais, os professores cumprirão a jornada semanal de trabalho, observando-se os termos abaixo e o § 6º do art. 5º.

.....”

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de março de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.


TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS